

CJADMTR

De: Vitor Flores [REDACTED]
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2022 18:44
Para: CJADMTR
Assunto: Reforma dos processos administrativo e tributário

Caros,

Boa tarde.

Envio sugestão para reforma do processo administrativo, com a revogação do inciso IV do art. 134 do Código Tributário Nacional:

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

Justificativa: A cada vez que um cartório intervém em um ato jurídico de terceiros, ele pede para ouvir o Município, Estado ou União para que estes se manifestem se há ou não tributos devidos na transação. Como não há prazo para que eles se manifestem, a demora pode durar mais de um ano, como ocorre no Município de São Paulo, com um caso real em que eu atuo. No caso, os sócios decidiram reduzir o capital de uma sociedade mediante a aquisição de imóvel que antes lhes pertencia, então o cartório perguntou ao Município se ele entende se há ou não ITBI nessa transação, e há mais de um ano esperamos resposta. Já estamos pensando em ajuizar um Mandado de Segurança. Com a revogação do dispositivo, deixa de existir um procedimento administrativo que impede o negócio, e deixa de haver a judicialização do assunto. O Município, querendo, poderá facilmente fiscalizar posteriormente a transação, e exigir os tributos que achar devido.

Atenciosamente,

Vítor